ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e institui o interesse coletivo ou difuso dessas pessoas, disciplinando a ação pública nesta área e integrando esta política às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam estabelecidos normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

Art. 3º. Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

Art. 4º. A implantação da Política Municipal para as Pessoas com Deficiência, permitirá a divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direitos inerentes à pessoa humana.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 6°. A Política Municipal para Pessoa com deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - Reconhecimento dos direitos humanos e pela legislação vigente;

III - Respeito à dignidade, independência e autonomia;

IV - Consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos levando ao empoderamento das pessoas com deficiência;

V - Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

VI - Defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VII - Reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VIII - Garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

IX - Garantia de acesso aos bens sociais e ao trabalho;

X - Garantia de educação pública e gratuita com acesso e permanência de qualidade;

XI - Eliminação da discriminação e do preconceito contra as pessoas com deficiência;

XII - Garantia de acessibilidade arquitetônica a todo tipo de pessoa com deficiência aos espaços públicos e de uso coletivo da cidade.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 7°. A Política Municipal para as Pessoas com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - Promover a inclusão social e econômica;

II - Viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;

III - Promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;

IV - Garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/ reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;

V - Incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação ativa social e política;

VI - Viabilizar a participação das pessoas com deficiência nas fases de implementação desta Política, especialmente por intermédio de suas entidades representativas;

VII - Estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VIII - Promover a educação inclusiva, considerando-se as especificidades de cada deficiência;

XIX - Fiscalizar a utilização do desenho universal, conforme a norma da ABNT n° 9050/04, nas construções, edificações e reformas públicas e privadas;

X - Garantir a plena atuação do Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

XI - Garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes

Art. 8°. Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - Participação das pessoas com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - Descentralização das ações da Política de Inclusão na região de Governador Edison Lobão;

IV - Estabelecimento de mecanismos que acelerem a inclusão social das pessoas com deficiência;

V - Garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos

Art. 9°. São instrumentos da política municipal para as Pessoas com Deficiência:

I - A articulação entre entidades governamentais e da Sociedade Civil que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa de deficiência;

II - A aplicação e fiscalização da legislação municipal específica que disciplina os direitos em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados situados no município de Governador Edison Lobão;

III - Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

IV - Fundo Municipal de atendimento a pessoas com deficiência a ser criado por lei complementar e gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

V - Organizações da sociedade civil que tenham a defesa dos direitos da pessoa com deficiência entre seus objetivos.

CAPÍTULO VI
Das Estratégias

Art. 10. Para a implantação e efetivação da Política Municipal da Pessoa com deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e o aumento da funcionalidade da pessoa com deficiência;

II - Articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III - Estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - Implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados com as empresas do município, das oportunidades de emprego e das pessoas com deficiência com a vista a inclusão produtiva;

V - Fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - Formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade e eficiência.

§ 1° - O Poder Público Municipal incentivará as entidades representativas de pessoas com deficiência, que mantenham, prioritariamente, programas que favoreçam o desenvolvimento de seus associados, nas áreas de habilitação e reabilitação, inclusão social, apoio educacional, esporte, lazer, qualificação profissional e atuem na defesa de seus direitos.

§ 2° - O Poder Público Municipal incluirá, como critério para projetos financiados, a observância pelos interessados dos dispositivos dessa lei e demais leis que tratam das pessoas com deficiência.

Art. 11. As linhas de ação da Política terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida das pessoas com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 12. São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - Relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) Divulgar as unidades da rede municipal de atenção às pessoas com deficiência, tais como: centros de habilitação/ reabilitação, escolas particulares e/ou privadas, projetos comunitários, centos de referência, unidades de saúde, projetos e programas comunitários, Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão e entidades representativas;
b) Promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e cu rateia;
c) Promover a orientação e promoção individual, familiar e social.
d) Capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

e) Capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico;
f) Promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre os direitos das pessoas com deficiência;
g) Promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;
h) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
i) Informar a todos os veículos de comunicação situados município de Governador Edison Lobão o respeito aos direitos humanos quando se dirigirem às pessoas com deficiência;

II - Relativamente a planejamento, urbanização e acessibilidade:

a) Remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais
e de comunicação;
b) Divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;
c) Mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, funções, localização e responsáveis;
d) Promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;
e) Criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência múltiplas ou com patologias crônico-degenerativas a todos locais e atividades;
f) Promover mecanismos de divulgação da informação, conscientização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;
g) Manter serviços de informação, orientação, apoio e encaminhamento demandados pelas pessoas com deficiência, seus familiares e representantes.
h) assegurar no planejamento e a urbanização das vias, dos parques, banheiros de uso público, dos elementos de urbanização e dos demais espaços de uso coletivo que serão concebidos, executados e adaptados, visando promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência;
i) assegurar a reserva de vagas em vias públicas para veículos que transportam pessoas com deficiência.
j) Promover formação, capacitação, assessoraria e monitoramento a todos envolvidos com a construção civil sobre as questões de acessibilidade e adequação à norma 9050/04 da ABNT;

III - Relativamente à educação, esportes, cultura, turismo e lazer:

a) Favorecer a divulgação e conscientização da comunidade no sentido de construir, no município de Governador Edison Lobão, uma cultura de educação inclusiva;

b) Garantir a existência permanente de um setor de educação especial na perspectiva da inclusão ligado à secretaria municipal de educação para discutir, implantar e implementar as políticas públicas educacionais concernentes às pessoas com deficiência;
c) Implementar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência;
d) Capacitar o corpo docente municipal para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência de forma intersetorial;
e) Inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;
f) Incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de educação, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência;
g) Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;
h) Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;
i) Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência;
j) Promover a inclusão das pessoas com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;
l) Capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;
m) Realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;
n) Oferecer os equipamentos e materiais esportivos, culturais, turísticos e de lazer para atender às especificidades das pessoas com deficiência;
o) Promover a articulação de órgãos governamentais e sociedade civil sobre as políticas educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;
p) Incluir o tema da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
q) Promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;
r) Divulgar em espaços culturais a temática da deficiência;
s) Promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura, turismo e lazer sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;

IV - Relativamente à saúde, habilitação e reabilitação:

a) Ampliar o atendimento, no âmbito da saúde,
b) Priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação estadual vigente;
c) Eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais nas áreas da saúde;
d) Otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;
e) Preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;

f) Realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
g) Capacitar os profissionais da rede municipal de saúde sobre as questões específicas de cada deficiência para desenvolver um atendimento de qualidade;
h) Viabilizar, através de convênios, parcerias e/ou outros instrumentos, a aquisição de órteses e próteses visando à inclusão social;

CAPÍTULO VII
fundamentos

Art. 13. Política Municipal das Pessoas com deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n' 8.06 9/1990;
c) Lei 8.213 de 24/07/1991 que estabelece a política de cotas para inserção da das pessoas com deficiência no sistema produtivo.
d) Lei Orgânica da Assistência Social n° 7.842, de 07/12/1993;
e) Decreto n° 3.298, de 20/12/1989;
f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
g) Lei 10.048/2000, que institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral;
i) Lei W. 10.436, DE 24/04/02 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII
Da Natureza e da Competência do CMDPD

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado CMDPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Governador Edison Lobão.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas junto aos segmentos da administração municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

VI - Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Fórum Regional de Entidades da Pessoa com Deficiência;

VII -Propor estudos e pesquisas que possibilitem a realização de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa quantidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - Provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública nos casos que constituam objeto de ação cível ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;

XI - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à sensibilização e conscientização da sociedade;

XII - Promover a interiorização das ações do Conselho, por meio de Comissões criadas para tal fim.

Parágrafo único. A defesa, pelo Conselho, dos direitos individuais coletivos, sociais ou difusos das pessoas com deficiência independe de manifestação das mesmas.

CAPÍTULO IX
Da Composição e do Mandato

Art. 16. O CMDPD será constituído de 10 (dez) representante entre titulares e respectivo suplente, de forma paritária, dentre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, atendendo ao seguinte:

§ 1° - Os representantes do Poder Público Municipal serão designados a partir dos seguintes órgãos sendo pra cada titular seu suplente.

a - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d - 1 (um) um representante da Secretaria municipal de Cultura;
e -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2°. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica e atuação social e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência, sendo na mesma
ordem para cada titular um suplente;

I - 1 (um) representante de entidades de pessoas com Deficiências física, visual, Deficiências auditiva, Deficiências
intelectual;

II - 1 (um) representante de entidades de pessoas com Síndromes, condutas típicas e / ou deficiências múltiplas;

III -1 (um) representante dos Trabalhadores da Educação;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 1 (um) representante das associações de moradores.

§ 3°. Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de secretaria municipal que compõe o conselho, assumirá a vaga o órgão ao qual competir às atribuições daquela.

§ 4°. O Conselho estabelecerá, em seu regimento interno, as condições e procedimentos para o ingresso, em seus quadros, de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, não previstos neste artigo.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo gestor municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse para a administração pública municipal.

Art. 17. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - Extinção do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

III - Falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano;

IV - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, ajuízo deste.

CAPÍTULO X
Da Organização e do Funcionamento

Art. 18°. CMDPD terá a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Comissões Permanentes;

IV -Secretários.

Art. 19. O Regimento do Conselho definirá, nos termos desta Lei, a competência dos seus órgãos e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados, bem como as reuniões, o processo disciplinar dos seus membros e o processo eletivo interno.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quórum, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente.

Art. 21. As comissões permanentes terão suas atribuições em conformidade a demanda da plenária.

Art. 22. A Secretaria competindo-lhe assessorar presidência e a vice presidência e o mais que lhe for atribuído no regimento interno.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho, respeitando a paridade e a alternância, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período.

§ 1°. A forma como se dará a eleição para a presidência e Vice presidência do Conselho deverá ser definida no Regimento Interno.

§ 2º. Sempre que o presidente for representante de órgão do poder público municipal, o vice-presidente deverá ser representante de entidade da sociedade civil organizada, e vice-versa.

CAPÍTULO XI
Do Apoio

Art. 24. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos, plantas arquitetônicas ou de engenharia;

II - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos informativos referidos no inciso anterior;

III - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos da pessoa com deficiência;

IV - Solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;

V - Ter acesso a todas as dependências municipais e estabelecimentos destinados à pessoas com deficiência, como também hospitais, unidades de saúde e escolas, Independentemente de prévia autorização para o cumprimento de diligências que considere necessárias;

VI – Propor ao executivo as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo administrativo, quando a falta apurada implicar violação aos direitos de pessoas com deficiências.

VII - propor ao Executivo a adequação estrutural, com as adaptações arquitetônicas e mobiliárias, de locais públicos e o cumprimento da exigência de adequação de propriedade da iniciativa privada, mas destinados ao uso público.

Parágrafo único. Os pedidos de informações, ou para adoção de providências feitos pelo Conselho, deverão ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais no prazo mínimo de dias,

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art. 25. O CMDPD, sem prejuízo de sua autonomia técnica para o exercício das atribuições que lhe são específicas, integra-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte administrativo operacional, financeiro, e técnico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1°. A lei orçamentária anual do município consignará, nas dotações da Secretaria de Assistência Social, recursos específicos para a estrutura e funcionamento do Conselho, a fim de que possa desenvolver suas atividades.

§ 2°. O Conselho poderá firmar convênios com entidades e organismos públicos e privados nacionais e internacionais para fomentar e implementar suas metas e programas.

Art. 26. Os Conselheiros, quando em representação do CMDPD, terão direito a passagens e diárias, e ao custeio dos seus deslocamentos, para participarem de reuniões do Conselho, quando residentes fora do município sede do
mesmo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018,197° DA INDEPENDÊNCIA E 130° DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gel
Adm. 2017/2020
CPF 238.[illegible]3178

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO IV. Nº 170, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Municipal nº 32/2019, de 11 de janeiro de 2019. 1
Lei Municipal nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018. 1

LICITAÇÕES

DISPENSA

RATIFICAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 002/2019 6

PREGÃO PRESENCIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO 6
AVISOS DE LICITAÇÃO 7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 02/2019 7
CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 03/2019 7

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 32/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Lei Municipal nº 32/2019, de 11 de janeiro de 2019.

Autoriza o Poder executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, *considerados inservíveis de propriedade do município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante leilão, observando os procedimentos previstos na Lei federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, bens **CONSIDERADOS SERVÍVEIS** que não mais atendem às necessidades do município.

Art. 2°. Os bens dispostos no artigo anterior a leiloar, bem como o processo de Leilão dos referidos bens, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 3°. O Preço dos bens constantes que se refere o art. 1º será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro público oficia, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições e negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens que dispõe o art. 1 desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se julgar conveniente.

Art. 5°. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria, sendo este remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 028/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Lei Municipal nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018.

Cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A presente Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e institui o interesse coletivo ou difuso dessas pessoas, disciplinando a ação pública nesta área e integrando esta política às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Ficam estabelecidos normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.
Art. 3° - Com fundamento e orientação nas demandas do

segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

Art. 4° - A implantação da Política Municipal para as Pessoas com Deficiência, permitirá a divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 5°- Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direitos inerentes à pessoa humana.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6°-A Política Municipal para Pessoa com deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

1 - Equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - Reconhecimento dos direitos humanos e pela legislação vigente;

III - Respeito à dignidade, independência e autonomia;

IV - Consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos levando ao empoderamento das pessoas com deficiência;

V - Estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

VI - Defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VII - Reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades.

VIII - Garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

IX - Garantia de acesso aos bens sociais e ao trabalho;

X - Garantia de educação pública e gratuita com acesso e permanência da qualidade;

XI - Eliminação da discriminação e do preconceito contra as pessoas com deficiência;

XII - Garantia de acessibilidade arquitetônica a todo tipo de pessoa com deficiência aos espaços públicos e de uso coletivo da cidade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7°- A Política Municipal para as Pessoas com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - Promover a inclusão social e econômica;

II - Viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;

III - Promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;

IV - Garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/ reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;

V - Incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação ativa social e política;

VI - Viabilizar a participação das pessoas com deficiência nas fases de implementação desta Política, especialmente por intermédio de suas entidades representativas;

VII - Estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VIII - Promover a educação inclusiva, considerando-se as especificidades de cada deficiência;

XIX - Fiscalizar a utilização do desenho universal, conforme a norma da ABNT n° 9050/04, nas construções, edificações e reformas públicas e privadas;

X - Garantir a plena atuação do Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

XI - Garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 8°- Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1 - Primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - Participação das pessoas com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - Descentralização das ações da Política de Inclusão na região de Governador Edison Lobão

IV - Estabelecimento de mecanismos que acelerem a inclusão social das pessoas com deficiência;

V - Garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Art. 9°- São instrumentos da política municipal para as Pessoas com Daficiência:

1 - A articulação entre entidades governamentais e da Sociedade Civil que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa de deficiência;

II - A aplicação e fiscalização da legislação municipal específica que disciplina os direitos em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados situados no município de Governador Edison Lobão

III - Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

IV - Fundo Municipal de atendimento a pessoas com deficiência a ser criado por lei complementar e gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão;

V - Organizações da sociedade civil que tenham a defesa dos direitos da pessoa com deficiência entre seus objetivos.

CAPÍTULO VI
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 10°- Para a implantação e efetivação da Política Municipal da Pessoa com deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

1 - Otimização do capital social e humano do Município, para

a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e o aumento da funcionalidade da pessoa com deficiência;

II - Articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III - Estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - Implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados com as empresas do município, das oportunidades de emprego e das pessoas com deficiência com a vista a inclusão produtiva;

V - Fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - Formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade e eficiência.

§ 1° O Poder Público Municipal incentivará as entidades representativas de pessoas com deficiência, que mantenham, prioritariamente, programas que favoreçam o desenvolvimento de seus associados, nas áreas de habilitação e reabilitação, inclusão social, apoio educacional, esporte, lazer, qualificação profissional e atuem na defesa de seus direitos.

§ 2° O Poder Público Municipal incluirá, como critério para projetos financiados, a observância pelos interessados dos dispositivos dessa lei e demais leis que tratam das pessoas com deficiência.

Art. 11 As linhas de ação da Política terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida das pessoas com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 12. São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - Relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) Divulgar as unidades da rede municipal de atenção às pessoas com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas particulares e/ou privadas, projetos comunitários, centos de referência, unidades de saúde, projetos e programas comunitários, Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão e entidades representativas;

b) Promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) Promover a orientação e promoção individual, familiar e social.

d) Capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

e) Capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico;

f) Promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre os direitos das pessoas com deficiência;

g) Promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;

h) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

i) Informar a todos os veículos de comunicação situados município de Governador Edison Lobão o respeito aos direitos humanos quando se dirigirem às pessoas com deficiência;

II - Relativamente a planejamento, urbanização e acessibilidade:

a) Remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) Divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet; visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) Mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, funções, localização e responsáveis;

d) Promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

e) Criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência múltipias ou com patologias crônico-degenerativas a todos locais e atividades;

f) Promover mecanismos de divulgação da informação, conscientização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;

g) Manter serviços de informação, orientação, apoio e encaminhamento demandados pelas pessoas com deficiência, seus familiares e representantes.

h) assegurar no planejamento e a urbanização das vias, dos parques, banheiros de uso público, dos elementos de urbanização e dos demais espaços de uso *coletivo* que serão concebidos, executados e adaptados, visando promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência;

i) assegurar a reserva de vagas em vias públicas para veículos que transportam pessoas com deficiência.

j) Promover formação, capacitação, assessoraria e monitoramento a todos envolvidos com a construção civil sobre as questões de acessibilidade e adequação à norma 9050/04 da ABNT;

III - Relativamente à educação, esportes, cultura, turismo e lazer:

a) Favorecer a divulgação e conscientização da comunidade no sentido de construir, no município de Governador Edison Lobão, uma cultura de educação inclusiva;

b) Garantir a existência permanente de um setor de educação especial na perspectiva da inclusão ligado à secretaria municipal de educação para discutir, implantar e implementar as políticas públicas educacionais concementes às pessoas com deficiência;

c) Implementar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência;

d) Capacitar o corpo docente municipal para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência de forma intersetorial;

e) Inserir obrigatoriamente o tema *da* inclusão social nas

capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;
f) Incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de educação, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência;
g) Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;
h) Revisar os processos de avaliação, garantindo acassibilidade de comunicação para todos;
i) Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência;
j) Promover a inclusão das pessoas com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;
1) Capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;
m) Realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;
n) Oferecer os equipamentos e materiais esportivos, culturais, turísticos e de lazer para atender às especificidades das pessoas com deficiência;
o) Promover a articulação de órgãos governamentais e sociedade civil sobre as políticas educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;
p) Incluir o tema da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
q) Promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;
r) Divulgar em espaços culturais a temática da deficiência;
s) Promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura, turismo e lazer sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;

iV - Relativamente à saúde, habilitação e reabilitação:
a) Ampliar o atendimento, no âmbito da saúde,
b) Priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação estadual vigente;
c) Eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais nas áreas da saúde;
d) Otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;
e) Preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;
f) Realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
g) Capacitar os profissionais da rede municipal de saúde sobre as questões específicas de cada deficiência para desenvolver um atendimento de qualidade;
h) Viabilizar, através de convênios, parcerias e/ou outros instrumentos, a aquisição de órteses e próteses visando à inclusão social;

CAPÍTULO VII
FUNDAMENTOS

Art. 13- Política Municipal das Pessoas com deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.06 9/1990;
c) Lei 8.213 de 24/07/1991 que estabelece a política de cotas para inserção da das pessoas com deficiência no sistema produtivo.
d) Lei Orgânica da Assistência Social n° 7.842, de 07/12/1993;
e) Decreto n° 3.298, de 20/12/1989;
f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
g) Lei 10.048/2000, que institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral;
i) Lei W. 10.436, DE 24/04/02 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO CMDPD

Art. 14 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado CMDPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Governador Edison Lobão.

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
1 - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
Ii - Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas junto aos segmentos da administração municipal para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
iii - Acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;
IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;
VI - Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Fórum Regional de Entidades da Pessoa com Deficiência;
VII -Propor estudos e pesquisas que possibilitem a realização de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VIII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa quantidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
X - Provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública nos casos que constituam objeto de ação cível ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;
XI - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concementes à pessoa com deficiência, visando à sensibilização e conscientização da sociedade;
XII - Promover a interiorização das ações do Conselho, por meio de Comissões criadas para tal fim.

Parágrafo único. A defesa, pelo Conselho, dos direitos individuais, coletivos, sociais ou difusos das pessoas com deficiência independe de manifestação das mesmas.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 16. O CMDPD será constituído de 10 (dez) representante entre titulares e respectivo suplente, de forma paritária, dentre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, atendendo ao seguinte:
§ 1° Os representantes do Poder Público Municipal serão designados a partir dos seguintes órgãos sendo pra cada titular seu suplente.
a - 1 (um)) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d - 1 (um) um representante da Secretaria municipal de Cultura;
e - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2° Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica e atuação social e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência, sendo na mesma ordem para cada titular um suplente;
1 - 1 (um) representante de entidades de pessoas com Deficiências física, visual, Deficiências auditiva, Deficiências intelectual;
II - 1 (um) representante de entidades de pessoas com Síndromes, condutas típicas e / ou deficiências múltiplas;
III - 1 (um) representante dos Trabalhadores da Educação;
IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
V - 1 (um) representante das associações de moradores.
§ 3° Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de secretaria municipal que compõe o conselho, assumirá a vaga o órgão ao qual competir às atribuições daquela.
§ 4° O Conselho estabelecerá, em seu regimento intamo, as condições e procedimentos para o ingresso, em seus quadros, de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, não previstos neste artigo.

Art. 16 Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo gestor municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse para a administração pública municipal.

Art. 17. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
1 - Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;
II - Extinção do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;
III - Falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano;
IV - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, ajuízo deste.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O CMDPD terá a seguinte organização interna: 1 - Plenário;
II - Presidência e Vice-Presidência;
III - Comissões Permanentes;
IV -Secretários.

Art. 19. O Regimento do Conselho definirá, nos termos desta Lei, a competência dos seus órgãos e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados, bem como as reuniões, o processo disciplinar dos seus membros e o processo eletivo interno.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quorum, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente.

Art. 21. As comissões permanentes terão suas atribuições em conformidade a demanda da plenária.

Art. 22. A Secretaria competindo-lhe assessorar presidência e a vice presidência e o mais que lhe for atribuído no regimento interno.

Art 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho, respeitando a paridade e a alternância, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período.
§ 1° A forma como se dará a eleição para a presidência e Vice presidência do Conselho deverá ser definida no Regimento interno.
§ 2° Sempre que o presidente for representante de órgão do poder público municipal, o vice-presidente deverá ser representante de entidade da sociedade civil organizada, e vice-versa.

CAPÍTULO XI
DO APOIO

Art. 24. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho poderá:
1 - requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos, plantas arquitetônicas ou de engenharia;
II - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos informativos referidos no inciso anterior;
III - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos da pessoa com deficiência;
IV - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;
V - ter acesso a todas as dependências municipais e estabelecimentos destinados à pessoas com deficiência, como também hospitais, unidades de saúde e escolas, independentemente de prévia autorização para o cumprimento de diligências que considere necessárias;

VI - propor ao Executivo as sanções administrativas cabíveis, após o devido processo administrativo, quando a falta apurada implicar violação aos direitos de pessoa com deficiência;
VII - propor ao Executivo a adequação estrutural, com as adaptações arquitetônicas e mobiliárias, de locais públicos e o cumprimento da exigência de adequação de propriedade da iniciativa privada, mas destinados ao uso público.

Parágrafo único. Os pedidos de informações, ou para adoção de providências feitos pelo Conselho, deverão ser respondidos ou atendidos pelas autoridades municipais no prazo mínimo de dias,

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O CMDPD, sem prejuízo de sua autonomia técnica para o exercício das atribuições que lhe são específicas, integra-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte administrativo operacional, financeiro, e técnico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
§ 1° A lei orçamentária anual do município consignará, nas dotações da Secretaria de Assistência Social, recursos específicos para a estrutura e funcionamento do Conselho, a fim de que possa desenvolver suas atividades.
§ 2° O Conselho poderá firmar convênios com entidades e organismos públicos e privados nacionais e internacionais para fomentar e implementar suas metas e programas.

Art. 26. Os Conselheiros, quando em representação do CMDPD, terão direito a passagens e diárias, e ao custeio dos seus deslocamentos, para participarem de reuniões do Conselho, quando residentes fora do município sede do mesmo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de novembro de 2018, 197° da Independência e 130° da República.

LICITAÇÕES

DISPENSA

RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

RATIFICAÇÃO.
Dispensa de Licitação nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, CNPJ Nº 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na cidade Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, endereço na Rua João Luís, 1101 – Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Denise Petuba de Moraes, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade Nº 00006528493-3, CPF Nº 467.230.723-91, residente e domiciliado na Rua da Duque de Caxias, 1146, Centro, Governador Edison Lobão/MA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 0042.2019, que originou a **Dispensa de Licitação nº 002/2019**, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Dedetização (Veneno + Aplicação), de acordo com o que dispõe o artigo 2, inciso II e artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima à empresa **SERVET SERVICO MEDICO VETERINÁRIO LTDA**, CNPJ n° nº 07.615.214/0001-11, sediada na R Luis Domingues Centro, Imperatriz – MA, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dê-se ciência e publique-se na no sítio deste poder executivo (www.governadoredisonlobao.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Secretaria Municipal da Educação, Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, em 20 de fevereiro de 2019.

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.° 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas altarações posteriores, do Decreto Municipal nº 049/2018, Decreto Municipal nº 050/2018, da Lei Complementar n.° 123/2006 e Decreto Municipal 048/2018, as seguintes licitações:

Pregão Presencial SRP nº 005/2019, do tipo Menor Preço por item, objetivando: O Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, Hospital e Psicotrópicos, Material de uso Hospitalar e Clínico e Material Odontológico. Data de Abertura: 07 de março de 2019 às 08:00hrs;

Pregão Presencial SRP nº 006/2019, do tipo Menor Preço por Item, objetivando: O Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para de Sistema de Informação para Administração, Gerenciamento, Suporte Técnico, Treinamento Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da informação ao Centro de Processamento de Dados (CPD) da Secretaria Municipal de Saúde. Data de Abertura: 07 de março de 2019 às 10:00hrs;

Pregão Presencial SRP nº 007/2019, do tipo Menor Preço por Item, objetivando: O Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção em Equipamentos e Acessórios Odontoiógicos

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município